

EMENDA Nº 09 AO PROJETO DE LEI Nº 260 /2020

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno e do item 4 do Precedente Regimental nº 01/2020, requeiro que seja acrescentado o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 260/2020:

“Art. - O artigo da 6º da Lei nº 17.320, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação’. (NR)”

Sala das sessões,

DANIEL ANNENBERG

JUSTIFICATIVA

A regulamentação da Lei nº 17.320, de 18 de março de 2020, que “dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de São Paulo, e dá outras providências”, se faz urgente em razão do isolamento social decorrente da covid-19, que intensifica o risco de violência doméstica, conforme alertou a relatora especial da ONU sobre Violência contra a Mulher, Dubravka Simonovic. Como sabido, é dever do Estado brasileiro adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência (conforme previsto pela Convenção de Belém do Pará).